

LEI N.º 2.412, DE 08 DE JULHO DE 2.009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar obras de infra-estrutura básica no Loteamento denominado Bairro Paraíso, a ser aprovado pelo Município.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as seguintes obras de infra-estrutura básica no Loteamento denominado Bairro Paraíso, a ser aprovado, nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79, situado neste Município, no imóvel objeto da Matrícula 7.004, de 25 de abril de 2.000, do CRI local:

I – Execução de Drenagem Pluvial;

II – Rede de Esgoto;

III – Redes de Água.

Art. 2.º. As obras mencionadas serão realizadas pelo Município, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme respectivos Projetos e Orçamento Civil em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3.º. As despesas com a realização das obras mencionadas no art. 1.º correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 08 DE JULHO DE 2.009.